

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 5.705, DE 2005

Acrescenta § 5º ao art. 32 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes no currículo do ensino fundamental.

AUTOR: SENADO FEDERAL

RELATOR: Deputado MAGELA

I – RELATÓRIO

O projeto de lei referenciado, oriundo do Senado Federal, visa incluir nos currículos do ensino fundamental conteúdo obrigatório que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes, alterando, para tanto, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

A proposição em epígrafe foi distribuída à Comissão de Educação, Cultura e Desporto, para juízo de mérito, tendo sido por ela aprovado, sem qualquer emenda.

Encaminhando à Comissão de Constituição e Justiça a proposição não recebeu emendas no prazo regimental.



776CBF3E41

II – VOTO DO RELATOR

Conforme dispõe o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa da proposição.

Os ditames constitucionais foram atendidos, particularmente no que diz respeito aos mandamentos dos artigos 22, I e 61 da Carta Maior.

A proposição não contraria norma hierarquicamente superior, decisão jurisprudencial cogente ou disposição regimental, podendo, assim, ser considerada plenamente jurídica, legal e regimental.

Quanto à técnica legislativa, o projeto de lei está adequado aos ditames da Lei Complementar nº 95, de 1998, que disciplina o processo de elaboração das leis.

Face ao exposto, voto pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica redacional e legislativa do Projeto de Lei nº 5.705, de 2005.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado MAGELA
Relator



776CBF3E41